

REGULAMENTO DO CONSELHO ESTRATÉGICO NACIONAL

APROVADO EM REUNIÃO DE CPN A 27/03/2019

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de instalação, organização e funcionamento do Conselho Estratégico Nacional previsto no n.º 1 do artigo 78.º dos Estatutos do Partido Social Democrata.

Artigo 2.º

Natureza e Objetivos

1. O Conselho Estratégico Nacional é um órgão de aconselhamento, com responsabilidade na elaboração de documentos de estudo e análise de dados, de debate de questões setoriais e da elaboração de contributos para as políticas e os programas eleitorais do PSD.
2. O Conselho Estratégico Nacional tem natureza consultiva e funciona junto da Comissão Política Nacional do PSD.

Artigo 3.º

Competências

Compete ao Conselho Estratégico Nacional:

- a) Aconselhar o Presidente e a Comissão Política Nacional, a pedido ou por iniciativa própria, no âmbito das suas atribuições.
- b) Elaborar relatórios, estudos e propostas por solicitação do Presidente do Conselho Estratégico Nacional ou do Presidente da Comissão Política Nacional do PSD, bem como contributos para as políticas e para os programas eleitorais do PSD.
- c) Para além dos encontros e reuniões regulares dos seus órgãos e estruturas, o Conselho Estratégico Nacional deverá promover convenções nacionais ou regionais, debates ou outros eventos considerados apropriados ao debate de questões políticas e superintender a realização das mesmas.
- d) No âmbito das suas atribuições, desenvolver as demais atividades que sejam solicitadas pela Comissão Política Nacional.

Artigo 4.º **Composição**

1. O Conselho Estratégico Nacional é composto pelo seu Presidente, pela Comissão Coordenadora, pela Comissão Consultiva, pela Comissão Executiva Nacional e pelas Secções Temáticas, Nacionais e Descentralizadas.
2. A Comissão Executiva Nacional é composta pelo Presidente do Conselho Estratégico Nacional, pelo Secretário Executivo e por dois ou mais vogais.
3. O Presidente do Conselho Estratégico Nacional e os restantes membros da Comissão Executiva Nacional são escolhidos pelo Presidente da Comissão Política Nacional do PSD e aprovados pela mesma.
4. A Comissão Coordenadora e a Comissão Consultiva do Conselho Estratégico Nacional, são coordenadas pelo Presidente do Conselho Estratégico Nacional e têm composição determinada pelo Presidente da Comissão Política Nacional, integrando militantes do PSD e personalidades independentes, de reconhecido mérito e competência, nos termos da alínea e), do número 1 do artigo 24.º dos Estatutos.
5. Cada Secção Temática Nacional deve preferencialmente ser constituída por menos de seis elementos, sendo estes escolhidos pelo Presidente do Conselho Estratégico Nacional em articulação com os Coordenadores e Porta-Vozes Nacionais das respetivas Secções, de entre militantes do PSD ou cidadãos independentes de reconhecido mérito e competência na área temática respetiva, que por sua livre iniciativa se inscrevam no Conselho Estratégico Nacional.
6. Os Coordenadores e Porta-Vozes das Secções Temáticas Nacionais constituem a Comissão Coordenadora do Conselho Estratégico Nacional.
7. As Secções Temáticas Descentralizadas são constituídas por militantes do PSD e cidadãos independentes que por sua livre iniciativa se inscrevam nas Secções Temáticas do Conselho Estratégico Nacional nesses territórios.
8. Os Coordenadores distritais ou interdistritais das Secções Temáticas Descentralizadas integram as Secções Temáticas Nacionais das áreas respetivas, não sendo considerados para a contabilização do total de elementos referido no n.º5.

Artigo 5.º **Comissão Executiva Nacional**

1. O Presidente do Conselho Estratégico Nacional é responsável pela coordenação dos trabalhos do CEN, pela promoção das reuniões de âmbito nacional da Comissão Coordenadora e da Comissão Consultiva, pela articulação com o Presidente da Comissão Política Nacional e pela coordenação da Comissão Executiva Nacional.
2. A Comissão Executiva Nacional tem a seu cargo a articulação com a Secretaria-Geral e com a Comunicação do PSD, com as estruturas distritais e autónomas do Partido, com o Grupo Parlamentar do PSD e com os diferentes Coordenadores e Secções Temáticas Nacionais do Conselho Estratégico Nacional.

3. O Secretário Executivo dinamiza e agiliza o funcionamento do Conselho Estratégico Nacional, desenvolvendo a sua ação junto das Secções Temáticas, com o apoio da Comissão Executiva Nacional, promovendo o funcionamento e expansão do Conselho Estratégico Nacional nomeadamente no que diz respeito aos registos, ficheiros, contactos, organização de eventos, logística e plataformas de debate.

Artigo 6.º

Comissão Coordenadora

1. A Comissão Coordenadora do Conselho Estratégico Nacional reúne sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Estratégico Nacional, que o faz em articulação com o Presidente da Comissão Política Nacional do PSD.
2. Nas reuniões da Comissão Coordenadora estão presentes o Presidente da Comissão Política Nacional do PSD, a Comissão Executiva Nacional e os Coordenadores e Porta-Vozes das Secções Temáticas Nacionais.
3. Incumbe à Comissão Coordenadora a seleção e integração dos trabalhos realizados pelas Secções Temáticas, a pronúncia sobre os trabalhos do Conselho Estratégico Nacional e a formulação e apresentação ao Presidente da Comissão Política Nacional de propostas de políticas públicas sectoriais.

Artigo 7.º

Secções Temáticas Nacionais

1. O Conselho Estratégico Nacional funciona com as seguintes Secções Temáticas:
 - a) Relações Externas;
 - b) Assuntos Europeus;
 - c) Reforma do Estado, Autonomias e Descentralização;
 - d) Defesa Nacional;
 - e) Finanças Públicas;
 - f) Justiça, Cidadania e Igualdade;
 - g) Segurança Interna e Proteção Civil;
 - h) Agricultura, Alimentação e Florestas;
 - i) Infraestruturas e Coesão do Território;
 - j) Ambiente, Energia e Natureza;
 - k) Economia, Trabalho e Inovação;
 - l) Saúde;
 - m) Solidariedade e Sociedade de Bem-Estar;
 - n) Educação, Cultura, Juventude e Desporto;
 - o) Ensino Superior, Ciência e Tecnologia;
 - p) Assuntos do Mar;

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem por proposta do Presidente da Comissão Política Nacional do PSD aprovada pela mesma, ser extintas ou criadas Secções Temáticas.
3. As Secções Temáticas Nacionais podem por decisão do Presidente do Conselho Estratégico Nacional e do Presidente da Comissão Política Nacional do PSD estar sediadas em qualquer região ou distrito.
4. Os Coordenadores das Secções Temáticas Nacionais articulam e reúnem periodicamente com os Coordenadores temáticos distritais ou interdistritais das Secções Descentralizadas.

Artigo 8.º

Secções Temáticas Descentralizadas

1. As Secções Temáticas Descentralizadas podem funcionar a nível regional, distrital ou interdistrital.
2. As Secções Temáticas Descentralizadas são constituídas sob proposta dos Presidentes das Comissões Políticas Distritais e aprovadas por decisão do Presidente do Conselho Estratégico Nacional.
3. Incumbe às Comissões Políticas Distritais a divulgação e a promoção de diligências e iniciativas, com vista à criação das Secções Temáticas prioritárias para a definição de políticas com relevância para o seu distrito.
4. Cabe também às Comissões Políticas Distritais a indicação dos Coordenadores-Instaladores e dos Coordenadores-Instaladores Adjuntos para as Secções Temáticas Descentralizadas a funcionar nos seus distritos;
5. Não obstante o disposto nos números 2, 3 e 4 do presente artigo, pode o Presidente do Conselho Estratégico Nacional definir a criação de Secções Temáticas Descentralizadas e designar os seus Coordenadores-Instaladores.
6. A constituição de uma Secção Temática Descentralizada deverá preferencialmente incluir a participação de, pelo menos, vinte elementos.
7. As Secções Temáticas Descentralizadas devem reunir, pelo menos, uma vez por mês.
8. Incumbe ao Coordenador e aos Coordenadores Adjuntos da Secção Temática Descentralizada apresentar ao seu Coordenador Nacional, um relatório anual das atividades desenvolvidas e das propostas aprovadas.

Artigo 9.º

Funcionamento

1. O Conselho Estratégico Nacional tem o seu funcionamento dinamizado e agilizado pelo Secretário Executivo que desenvolve a sua ação junto das Secções Temáticas com o apoio direto da Comissão Executiva Nacional.

2. O Conselho Estratégico Nacional funciona em plataformas nacionais e distritais ou interdistritais, para um maior aprofundamento da democracia participativa no PSD, garantindo o envolvimento direto dos militantes do PSD e de cidadãos independentes na definição de estratégias e políticas para a resolução de problemas nacionais e locais, bem como a auscultação do país real, na diversidade dos seus contextos locais e regionais.
3. O Conselho Estratégico Nacional tem ao seu dispor um Fórum de Participação Digital, para a promoção da interação entre os seus membros e discussão dos temas que este aborda;
4. Cabe à Secretaria-Geral do Partido Social Democrata garantir o apoio logístico, informático, administrativo e de assessoria de comunicação e imprensa ao funcionamento do Conselho Estratégico Nacional.
5. Sem prejuízo do número anterior, devem as Comissões Políticas Distritais do PSD articular a sua intervenção política com as Secções Temáticas Descentralizadas e diligenciar no sentido de prestar todo o apoio possível ao funcionamento das Secções Temáticas do Conselho Estratégico Nacional ou a eventos que estas organizem.
6. Falam em nome do CEN, o seu presidente ou, limitado à matéria respetiva, os diferentes porta-vozes setoriais.

Artigo 10.º

Democracia Interna e Eleições

1. Seis meses após o início do funcionamento da Secção Temática Descentralizada (distrital ou interdistrital) é dada por concluída com sucesso a tarefa de instalação da mesma, devendo o seu Coordenador e os seus Coordenadores Adjuntos ser eleitos entre pares.
2. A eleição prevista no número anterior deverá ser organizada pelo Coordenador-instalador da respetiva Secção, em articulação com o Secretário Executivo do Conselho Estratégico Nacional.
3. Os mandatos dos Coordenadores e dos Coordenadores Adjuntos das Secções Temáticas Descentralizadas têm a duração de dois anos.
4. Independentemente de outras causas de cessação de funções, por iniciativa própria, por decisão do Presidente do Conselho Estratégico Nacional ou do Presidente da Comissão Política Nacional, o mandato dos órgãos do Conselho Estratégico Nacional será obrigatoriamente confirmado, ou substituído, com a entrada em funções da nova Comissão Política Nacional do PSD.